



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

1. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
2. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
4. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial participação de reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de estudos aplicados de inteligência industrial e de articulação e coordenação público-privada;
5. Divulgar os resultados finais consolidados dos relatórios e estudos relacionados ao objeto deste acordo;
6. Observar a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente acordo, bem como, envidar esforços necessários para seu controle de acesso e divulgação dos mesmos, observando a legislação pertinente;

Caberá à **ABDI**:

1. Disponibilizar espaço físico em sua sede em Brasília - DF, a título gratuito, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do acordo;
2. Disponibilizar informações e bases de dados, considerando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo.

Caberá à **FIESP**, na medida de suas possibilidades:

1. Disponibilizar à ABDI, a título gratuito, espaço e infraestrutura física e tecnológica em sua sede em São Paulo, Capital, para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, sendo que quaisquer custos operacionais, em especial com pessoal de apoio e material operacional de escritório serão suportados pela ABDI.
2. Disponibilizar informações e dados disponibilizados pelo IBGE, PIA, CAGED, Rais, dentre outros, respeitando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo;

A seguir algumas iniciativas a serem realizadas com a interação e parcerias entre ABDI e FIESP:

➤ **Instrumentos de apoio a competitividade**

- Mapeamento e conexão entre demandas e ofertas de tecnologias da Indústria 4.0
- Avaliação de instrumentos para a digitalização da atividade produtiva
- Apoiar a divulgação de instrumentos de apoio a competitividade tais como: sites, indicadores, processos de capacitação e qualificação, entre outros;



*[Handwritten signature]*



- Apoio no desenvolvimento de relacionamento entre indústrias, institutos de ciência e tecnologia, laboratórios industriais e espaços de criatividade (aceleradoras, incubadoras, co-working);
  - Ações de sensibilização da indústria para que seja fortalecido ainda mais o diálogo com startups;
  - Apoio no estabelecimento de projetos demonstrativos (indústria lab, coworking, simulação e outros) da Indústria 4.0 e para inovação
- **- Análise Econômica sobre o Setor Produtivo:**
- Realizar análises sobre a conjuntura da indústria brasileira, no que diz respeito a evolução do nível de atividade, comércio exterior, emprego, inovação, entre outros temas relevantes (Briefing Industrial). Também, é importante ter análises sobre setores e áreas estratégicas para o desenvolvimento industrial brasileiro.
- **- Acordos Comerciais:**
- Análise dos impactos que os acordos de abertura comercial devem exercer sobre a indústria e a economia brasileira. O objetivo é desenvolver ferramentas e avaliações que subsidiem o governo brasileiro, principalmente seus negociadores, durante os processos de tomada de decisão nos fóruns de negociação sobre abertura da economia brasileira à competição internacional. Para tanto, já foram criados modelos que simulam resultados e permitem estimar impactos de variações tarifárias no comércio exterior do país, prazos adequados de desgravação de impostos ad valorem, além de analisar a escalada tributária do Imposto de Importação com identificação de setores mais e menos sensíveis à abertura comercial entre outros módulos.
- **- Sondagem de Inovação:**
- Pesquisa realizada pela ABDI com o objetivo de acompanhar a evolução da inovação tecnológica na indústria brasileira. Em vista da crescente importância que as atividades de ciência e tecnologia vêm adquirindo nas políticas de desenvolvimento industrial, a ABDI passou a realizar, desde o início de 2010, a Sondagem de Inovação, visando acompanhar, de maneira sistemática, a evolução dos indicadores de inovação tecnológica da indústria brasileira e orientar eventuais ajustes nas políticas públicas adotadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS**

As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso, e que serão parte integrante do presente instrumento.

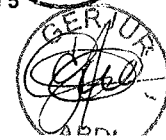
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

N

[Assinatura]

B



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

O presente Acordo poderá ser dissolvido, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

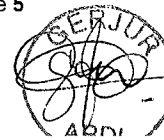
O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos Partícipes, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

N



β



**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

**Parágrafo terceiro.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOMES E LOGOMARCAS

O nome e a logomarca dos Partícipes poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa do Partícipe detentor da logomarca, sob pena das medidas cabíveis à espécie.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

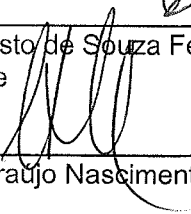
O Foro da cidade de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

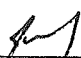
São Paulo, 15 de julho de 2019.

**ABDI:**

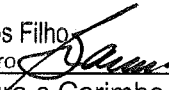
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto de Souza Ferreira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Cynthia Araújo Nascimento Mattos  
Diretora


**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
José Ricardo Roriz Coelho  
Diretor Titular do Departamento de  
Economia, Competitividade e  
Tecnologia – DECOMTEC / FIESP

**FIESP:**

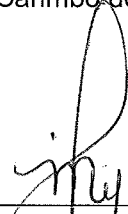
  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Alves de Barros Filho  
Diretor Financeiro

Assinatura e Carimbo do Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Teixeira Alvares  
Diretor Financeiro

Assinatura e Carimbo do Procurador

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
R.G.: Michely de Negreiros de Oliveira  
RG: 43668894-3  
Gerência Jurídica Corporativa – GJC  
FIESP



APOSTILAMENTO:

ONDE SE LÊ: 15 DE JULHO DE 2019

LEIA-SE: 25 DE JULHO DE 2019